



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

CERTIFICO e dou fé que a presente LEI se encontra registrada no livro 02 sob nº 73/92 Reg. Feijó-SP, 13/11/92.

L E I Nº 1.611/92


FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Elismar Carvalho Betine
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ — SP.

- ART. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de CR\$ 1.598,90 (Um mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), destinados ao pagamento de despesas do exercício de 1988, referente ao débito com a firma F. Jannani Const. e Com. Ltda., não contabilizado na época própria pela Administração anterior.
- ART. 2º- O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso da arrecadação prevista para este exercício.
- ART. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar na conta de Ativo-Diversos, do Balanço Patrimonial, o valor aqui autorizado.
- ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 03 DE NOVEMBRO DE 1.992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


EDER CANZIANI
SECRETÁRIO